



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 577/10

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 23 de Setembro de 2010.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em
SENHOR PRESIDENTE:
PRESIDENTE

COMISSÕES DE
S.S.em
19 10 10
PRESIDENTE

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 9 4 8 – Dispõe sobre: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PLANOS ODONTOLÓGICOS, OBJETIVANDO DESCONTO DE MENSALIDADES NA FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm

Kabir
24.09.2010
Didogue



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

M E N S A G E M Nº 3948

(23 de Setembro de 2.010.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PLANOS ODONTOLÓGICOS, OBJETIVANDO DESCONTO DE MENSALIDADES NA FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

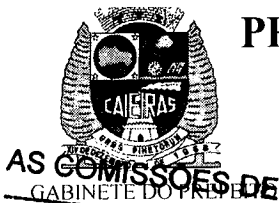
Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como finalidade o estabelecimento de parceria entre o nosso Município e Empresas prestadoras de Serviços de Planos Odontológicos, para viabilizar o desconto de mensalidade dos empregados e servidores públicos municipais que se fizerem aderir a Plano Odontológico na respectiva folha de pagamento.

Deve-se ressaltar que o desconto da mensalidade só será efetuado mediante autorização expressa do empregado ou servidor, desonerando a Administração Pública Municipal de qualquer ônus ou responsabilidade quanto ao termo de adesão firmado entre as partes, como também, quando o empregado ou servidor vier a desautorizar o respectivo desconto em folha.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a presente matéria seja apreciado em regime de urgências.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

mm/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROVAL
DISCUS
25
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4830/2010
S.S.em 25/09/2010 (23 de Setembro de 2.010.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PLANOS ODONTOLÓGICOS, OBJETIVANDO DESCONTO DE MENSALIDADES NA FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com empresas prestadoras de serviços de Planos Odontológicos, objetivando o desconto de mensalidade, dos que se fizerem aderir, na folha de pagamento dos respectivos empregados e servidores públicos municipais.

ARTIGO 2º - No Termo de Convênio de que trata o Artigo anterior, não poderá constar cláusula que traga responsabilidade solidária ou ônus para a administração, quanto ao termo de adesão firmado entre os empregados e servidores públicos e a respectiva empresa prestadora dos serviços.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 23 de Setembro de 2.010.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/